



## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, que reconhece como de interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000052/2019-01, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que reforce as ações de monitoramento dos preços praticados pelos agentes econômicos, para fins de aplicação do disposto no art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º, cuja vigência terá início em 1º de março de 2020.

**BENTO ALBUQUERQUE**